



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

**DECRETO Nº 048/2023 – DE 03 DE MAIO DE 2023.**

**SÚMULA:** DELEGA A  
COMPETÊNCIA DE ORDENADOR  
DE DESPESAS NO ÂMBITO DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,  
AOS SECRETÁRIOS E  
PROCURADORES E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a necessidade de imprimir maior dinamização aos serviços público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência, eficiência e modernização administrativa;

**Considerando** a Previsão Legal contida na Lei Orgânica do Município do Art. 19, e p. ú que estabelece a possibilidade de delegação de poderes com responsabilidades aos agentes públicos delegantes;

**Considerando** os termos da Lei Federal nº 4320/1964 e a regra disposta no art. 14, a qual conceitua e estabelece que a unidade orçamentária é um conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

**Considerando** ser o ordenador de despesas o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação do erário, respondendo pelos prejuízos que acarreta a Fazenda, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar as ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto Lei 200/1967;

**Considerando** a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidades de serem os recursos sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração;

**Considerando** os princípios administrativos insculpidos pelo Art. 37 da Constituição Federal;

**Considerando** o interesse público e a organização administrativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** No âmbito do Poder Executivo Municipal, fica delegada a competência de ordenador de despesas aos Secretários Municipais, sendo que, fica estendido aos substitutos legais nomeados por Ato do Poder Executivo, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença saúde e outros afastamentos que a lei estabelecer, assim no caso de Ausência da sede do Município por missão oficial.



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

**Parágrafo Único.** Na Ausência dos Secretários Municipais, poderá o Chefe do Executivo como Autoridade máxima autorizar despesas durante os afastamentos de que trata o “caput”.

**Art. 2º.** Aos ordenadores de despesa compete:

**I** – Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua pasta, ou de seu fundo;

**II** – Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos, remanejamento de verbas, ficando determinado ao Departamento de Contabilidade cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

**III** – Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no Artigo 63, no que pertine a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

**IV** – Designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres e, ainda, emitir ordem de serviço ou fornecimento, paralisação e reinício da execução de contrato.

**V** – Acompanhar junto com a Comissão de Fiscalização a entrega e conferência dos objetos adquiridos, assim como, emitir pareceres, e relatórios relativos à qualidade quantidade e durabilidade dos produtos e serviços executados e ordenados;

**Art. 3º.** É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisito;

**Parágrafo Único.** Cabe ao Departamento de Contabilidade ou a quem este delegar, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para emissão de notas de empenho;

**Art. 4º.** Os Secretários Municipais e Procurador Geral do Município quando houver, bem como os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, nos limites definidos no presente decreto, e estabelecido no Art. 19, §ú da Lei Orgânica do Município.

**Art. 5º.** A Controladoria Interna do Município exercerá o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 6º.** Obriga-se o Controlador Interno a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

**Art. 7º.** Os atos decorrentes dos procedimentos estabelecidos neste Decreto e, igualmente, os seus correspondentes registros contábeis deverão constar obrigatoriamente de documentos que comprovem as operações quanto aos aspectos forma, temporal e material, com plena obediência às normas legais pertinentes, vedado o controle verbal, sob pena de nulidade.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA EDIFÍCIO SEDE, AOS 03 DE MAIO DE 2023.

**VENICIUS DJALMA ROSA**  
Prefeito Municipal



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

---